

EDITAL N.º ED/32/2022

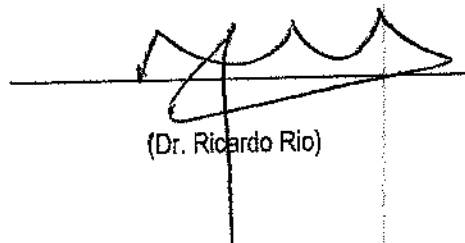
Ricardo Bruno Antunes Machado Rio (Dr.), Presidente da Câmara Municipal de Braga:

No uso das competências que lhe é conferida pela alínea t), n.º 1 do artigo 35 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, FAZ SABER QUE, nos termos do n.º 1, do artigo 56 da mesma lei, foi aprovada na Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2021, a proposta de fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2022, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município de Braga

Braga e Paços do Município, 17 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 19/01/22 - DAC/Liliana Veiga

2. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2022:

Submete-se à consideração do Executivo Municipal e posterior aprovação da Assembleia Municipal, proposta de fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2022, em 0,25%, nos termos da alínea ccc), do nº. 1, do artº. 33.º e nos termos da alínea b), do nº. 1, artº. 25.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, e alínea o) do art.º 14º, da Lei nº. 73/2013, de 13 de setembro, que se anexa.

Delib. aprov. Remet. à Ass. Municipal.



BRAGA
Município

DMG - DF - DIVISÃO CONTR. FINAN. ARRECAÇÃO REC.

Nº Informação: 69327
Data: 29/10/2021

Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2022

Proposta de Fixação de Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2022

1. A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação, habilita, nos termos do artigo 106º, os municípios à cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) "com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município";
2. Pese embora o conteúdo das disposições previstas na Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2017, o qual contém a intenção de revisão da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, essa revisão, salvo melhor opinião, ainda não se verificou;
3. A Assembleia Municipal de Braga fez depender, em sessão ordinária de 28 de abril de 2017, a revogação do artigo quinquagésimo sétimo da Tabela de Taxas apenas e só após regulamentação do Governo desta matéria;
4. Nos últimos anos, a Assembleia Municipal de Braga tem fixado a TMDP relativa ao ano seguinte em 0,25% da faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Braga;
5. Considerando que a alínea o) do artigo 14º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, prevê como receitas municipais aquelas estabelecidas por lei ou regulamento, propõe-se, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e alínea o) do artigo 14º da Lei 73/2013, de 3 de setembro:

Fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2022 em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Braga.

À consideração superior,

2021/11/02

Joana Barroso.

Joana Barroso.